



(desde 1980)

CRC Nº 2SP 015608/09

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877 9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos**Informativo Semanal Nº 801 Ano XIX 26 de janeiro de 2026.**

Boa Semana!

"Visão, planejamento e ação sustentam o crescimento seguro dos negócios."

DEVEDOR CONTUMAZ: Recentemente, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar nº 225/2026, por meio da qual é instituído o Código de Defesa do Contribuinte, que estabelece direitos, garantias, deveres e procedimentos aplicáveis ao Fisco e aos contribuintes.

Dentre os aspectos abordados na referida lei, um ponto relevante é a definição de categorias de contribuintes de acordo com sua conformidade à legislação tributária.

Os contribuintes considerados bons pagadores e cooperativos na aplicação da legislação tributária terão acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização de pendências.

A lei define três espécies de devedores contumazes, de acordo com as seguintes modalidades de inadimplência:

Substancial: Ocorrida, em âmbito federal, quando existentes créditos tributários em situação irregular, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 e equivalente a mais de 100% do patrimônio conhecido do contribuinte, e, em âmbito estadual, quando existentes créditos tributários em situação irregular, conforme previsto na legislação local;

Reiterada: Ocorrida quando existentes créditos tributários em situação irregular em pelo menos 4 períodos de apuração consecutivos, ou em 6 períodos de apuração alternados dentro do prazo de 12 meses, e;

Injustificada: quando simplesmente inexistir razão objetiva para afastar a configuração da contumácia. A identificação do contribuinte como devedor contumaz se dará através de processo

administrativo, com a sua intimação para que, em trinta dias, promova a regularização de sua situação fiscal ou a apresentação de defesa, dotada de efeito suspensivo. A declaração de contumácia, uma vez formalizada, acarretará uma série de restrições à fruição de benefícios fiscais, à participação em licitações entre outras .

MUDANÇAS IMPORTANTES NO LUCRO PRESUMIDO:

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União de 23/01/2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.306/2026, que traz mudanças relevantes para empresas optantes pelo Lucro Presumido, com efeitos práticos imediatos. A norma regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 224/2025, que passou a tratar o Lucro Presumido como benefício fiscal em determinadas situações. A partir de R\$ 5 milhões de receita bruta anual, ocorre aumento da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, com acréscimo de 10% nos percentuais de presunção. O limite anual foi fracionado por trimestre, fixando o teto de R\$ 1.250.000,00 por período. Caso a empresa ultrapasse esse valor no trimestre, o acréscimo é aplicado imediatamente.

Receitas inferiores podem ser compensadas em trimestres seguintes e, ao final do exercício, é realizado ajuste anual. Se a receita total não atingir R\$ 5 milhões, os valores pagos a maior poderão ser compensados ou restituídos.

NOTAS FISCAIS - A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEFAZ/SP) INSTITUIU UMA NOVA OBRIGAÇÃO: A obrigação acessória passa a vigorar a partir de 06 de abril de 2026 e refere-se ao preenchimento obrigatório do campo cBenef na emissão de documentos fiscais

eletrônicos. A exigência alcança a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e – modelo 55) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e – modelo 65), impactando operações entre empresas e vendas ao consumidor final. O campo cBenef deverá ser informado sempre que a operação estiver amparada por benefício fiscal, não sendo mais suficiente apenas demonstrar o tratamento tributário nos campos tradicionais do documento.

MUDANÇAS OBRIGAM EMPRESAS A MAPEAR RISCOS PSICOSSOCIAIS/ SAÚDE MENTAL : A atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que trata de disposições gerais e do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), valerá oficialmente a partir de 25 de maio de 2026. A nova NR-1 exige que empregadores identifiquem, avaliem e controlem esses riscos no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), alinhando-os aos riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos já previstos.

FONTE-MIGALHAS-TOTVS-ECONET-IOB-RFB-PRATICA-NOTICONFISC-IOB

Frase da Semana:

Entender o presente é o primeiro passo para decidir melhor o futuro.



Boa semana!